



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 10.927

de 4 de abril de 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 6.622/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual - MEI *Ana Paula de Godoi*, CNPJ:22.327.325/0001-16, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Jorge Bruder, com 25,00 metros quadrados, doravante denominado Modulo 1.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 22.327.325/0001-16 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda a citada Permissionária a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta da Permissionária, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 10.927

de 4 de abril de 2017.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º A Permissionária pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.718, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de abril de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Elias Marcelo Sleiman

Secretário de Desenvolvimento, Comércio e Serviços

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de abril de 2017, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dúlio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 6.622/2017
Decreto nº 10.927/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Pardini Affonseca**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG:20.505.530-8 e do CPF/MF:135.943.748-74, e de outro lado o Microempreendedor Individual **Ana Paula de Godoi**, inscrita no CNPJ:22.327.325/0001-16, neste ato representada por **Ana Paula de Godoi**, portadora da Cédula de Identidade RG: 23.892.702-7 e do CPF/MF:167.797.918-65, residente à Rua Benedito Franco de Camargo, nº 890, nesta cidade, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto nº 10.588/2.016 e processo administrativo nº 6.622/2017, com fundamento na Lei Municipal nº 5.802, de 8 de março de 2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O PERMITENTE cede à PERMISSIONÁRIA, o uso do espaço para instalação equipamento categoria "D", com 25,00 metros quadrados, do Módulo 1, da Praça Jorge Bruder, para nele exercer a atividade de comércio de produtos alimentícios, em conformidade com o Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016 e Processo Administrativo nº 6.622/2017.
- 1.2 - A PERMISSIONARIA deverá iniciar seu processo de instalação no prazo de dez dias a contar da data de assinatura deste e, em não o fazendo, renuncia ao direito de preferência previsto pelo artigo 24 do Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016, dando ensejo a revogação deste.
- 1.3 - A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, desde que por motivo justificável, a contar da data da assinatura deste para a conclusão e início das operações no módulo permitido, conforme artigo 25 da Lei Municipal 5.802/16 e, em não o fazendo, deverá retirar seu equipamento imediatamente da via pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A presente permissão de uso é feita a título precário pelo prazo de até um ano, contados da data da assinatura da presente avença, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016, em seu § 3º do artigo 9º.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - A PERMISSIONÁRIA somente poderá desenvolver atividades de comercialização de produtos alimentícios, conforme previsão do Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 6.622/2017
Decreto nº 10.927/2017

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - A PERMISSONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$98,68 (noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016.
- 4.2 - Através de Decreto o Senhor Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização, em conformidade com o Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016, em seu artigo 23.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o dia 10 do mês subsequente ao mês já encerrado, estando sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA

- 6.1 - Findo o presente contrato, A PERMISSONÁRIA deverá entregar ao Município o espaço dado em permissão de uso, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão de uso e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - A PERMISSONÁRIA, não poderá transferir a permissão de uso ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de revogação automática da mesma;
- 6.3 - A PERMISSONÁRIA, se obriga a cumprir todas as normas contidas na Lei nº 5.802 de 08 de março de 2016 e Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016.
- 6.4 - A PERMISSONÁRIA obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, limpeza, segurança e outras que forem necessárias ao bom funcionamento do local;
- 6.5 - A PERMISSONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do módulo, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;
- 6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizada no espaço, serão incorporadas ao erário público, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMITENTE;
- 6.7 - A PERMISSONÁRIA, ao final do prazo da Permissão de Uso e Responsabilidades do quiosque obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.8 - A PERMISSONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais;
- 6.9 - A PERMISSONÁRIA será responsável pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando a expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - A PERMISSONÁRIA deverá assinar o presente termo no prazo de cinco dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 6.622/2017
Decreto nº 10.927/2017

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO TERMO

- 8.1 - A Revogação da presente Permissão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e discricionário da Administração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016.
- 8.2 - A PERMISSIONÁRIA não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de abril de 2017

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Elias Marcelo Sleiman
Secretário de Desenvolvimento, Comércio e Serviços

Ana de Paula de Godoi
Permissionária

Testemunhas:

1ª

Rogério José Dálvio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente
RI 10.191-5

2ª

Artur Marcelo de Moraes Orsi
Assessor de Gabinete
Desenvolvimento